



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020.

Validade: Até dia 31/12/2020 a partir da data da assinatura.

Aos 03 (Três) dias do mês de Junho de 2020 (Dois Mil e Vinte), o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 - Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

J M MADEIRAS RODEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.208.682/0001-05, sediada na Rod. Prefeito Adolfo Nicolato, s/n, km 9,2, Zona Rural, Rodeiro - MG, CEP.: 36.510-000, neste ato representada por seu sócio administrador a Srª. Marilene do Carmo Jorge, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º M-5.790.402 - SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 791.893.506-34, residente e domiciliado na Rua Armando de Almeida, 41, Bairro Rosário, Rodeiro/MG. CEP.: 36.510-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, Registro de Preços nº 014/2020, julgado em 29/05/2020 e homologado em 03/06/2020, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR			
RAZÃO SOCIAL	JM MADEIRAS RODEIRO LTDA - ME, CNPJ 09.208.682/0001-05	TOTAL	1.206.805,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
154	355447	CUMEIRA VERMELHA	1.500,00	UNIDADE	CERAMICA SILVA	1,77	2.655,00
228	397650	JOGO DE ALISAR DE PORTA P/ PORTA 0,60X2,10 PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA	100,00	JG	PRODUTO DA CASA	26,00	2.600,00
229	397651	JOGO DE ALISAR DE PORTA P/ PORTA DE 0,70X2,10 PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA	100,00	JG	PRODUTO DA CASA	26,00	2.600,00
230	397652	JOGO DE ALISAR DE PORTA P/ PORTA DE 0,80X2,10 PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA	100,00	JG	PRODUTO DA CASA	26,00	2.600,00
295	355440	MADERITE 2,20X1,10 ESPESSURA 06 MM	2.000,00	M2	PRODUTO DA CASA	8,60	17.200,00
299	397694	MARCO MADEIRA 2,10X0,80M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	PRODUTO DA CASA	86,00	8.600,00
300	355435	MARCO MADEIRA 2,10X60CM (PADRAO DE QUALIDADE ANGELIM)	600,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	71,00	42.600,00
311	383416	MOERAO TRATADO 6 A 8	1.500,00	DUZIA	EUCLASIANO	69,00	103.500,00
312	355454	MOERAO TRATADO 8 A 10	1.500,00	DUZIA	EUCLASIANO	84,00	126.000,00
326	355451	PECA DE MADEIRA PARAJU 11X6CM	10.000,00	METRO	PRODUTO DA CASA	9,90	99.000,00
327	355453	PECA DE MADEIRA PARAJU 14X6CM	10.000,00	METRO	PRODUTO DA CASA	11,90	119.000,00
330	383417	PECA PINUS 6X6 3.0	10.000,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	8,75	87.500,00
350	397697	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10X0,60M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	PRODUTO DA CASA	174,00	17.400,00
351	397698	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10X0,70M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	PRODUTO DA CASA	128,00	12.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

353	397700	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10X1,00M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	PRODUTO DA CASA	490,00	49.000,00
354	355438	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 60	300,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	68,00	20.400,00
355	355437	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 70	300,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	68,00	20.400,00
356	355436	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 80	300,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	59,00	17.700,00
357	383418	PORTEIRA 2.5X1.5 EUCALIPTO	200,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	149,00	29.800,00
359	383420	PORTEIRA 3.0 ROCHIM	200,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	396,00	79.200,00
360	383421	PRANCAO EUCALIPTO 6CM	300,00	METRO CUB	PRODUTO DA CASA	399,90	119.970,00
394	355456	REGUA DE EUCALIPTO	10.000,00	METRO	PRODUTO DA CASA	2,00	20.000,00
424	355448	TABOA DE ANGELIM 3,5 ESPESSURA	1.000,00	M2	PRODUTO DA CASA	80,00	80.000,00
425	355441	TAIPA DE PINUS 3,00X0,10X0,25	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	4,50	9.000,00
426	355442	TAIPA DE PINUS 3,00X0,15X2,50M	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	4,49	8.980,00
427	355443	TAIPA DE PINUS 3,00X0,20X2,50M	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	7,00	14.000,00
428	355444	TAIPA DE PINUS 3,00X0,25X2,50M	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	8,90	17.800,00
429	355445	TAIPA DE PINUS 3,00X0,30X2,50M	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	13,00	26.000,00
455	355789	TELHA AMIANTO 2,44X0,50M ESP. 4MM (PADRAO DE QUALIDADE ETERNIT)	3.000,00	UNIDADE	BRASILITE	12,00	36.000,00
459	356580	TIJOLINHO MACICO REQUEIMADO (DG)	50.000,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	0,29	14.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura da Ata de Registro de Preço e assinatura dos empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

§1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização na Ata de Registro de Preço a ser firmada e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos produtos licitados será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do **Fornecedor/Detentora**:

- I) Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
- II) Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- III) O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- IV) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- V) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva Ata de Registro de Preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

8.2 São obrigações do **Município**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- I) Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital;
- II) Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- III) Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade até dia 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

12.1.1 Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ata no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

14.1 O gerenciamento desse instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 A Ata de Registro de Preços vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico dessa Ata de Registro de Preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

15.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 03 de Junho de 2020.

Luiz Antônio Medeiros
Prefeito Municipal

Marilene do Carmo Jorge
J M MADEIRAS RODEIRO LTDA
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____